



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

EDITAL 003/2019 - SECULT

PROGRAMA ECONOMIA DA
CULTURA E DIVERSIDADE

APOIO A EVENTOS CULTURAIS

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT -, por meio de seu Programa Economia da Cultura e Diversidade torna público a realização de processo seletivo para o apoio de **EVENTOS CULTURAIS** recebendo inscrições de 18 de novembro a 18 de dezembro de 2019.

1. DA JUSTIFICATIVA

A realização dessa seleção pública justifica-se pelo interesse público de apoiar **EVENTOS CULTURAIS** que fomentem, valorizem, formem público, qualifiquem profissionais da cultura, democratizem o acesso, ofereçam acessibilidade e movimentem as cadeias produtivas da cultura em todas as suas vertentes criativas e do saber.

1.1. Compreende-se para efeitos desse EDITAL:

- a) **EVENTOS CULTURAIS**: festivais competitivos ou não competitivos, mostras e circuitos culturais não permanentes, ciclo de palestras, conjunto de oficinas, debates e encontros culturais;
- b) Dimensão simbólica da cultura: são as práticas culturais criadas pelos cidadãos, considerando todas as possibilidades desde as tradicionais até as mais recentes expressões artísticas que traduzem a diversidade brasileira;
- c) Dimensão cidadã da cultura: é a cultura compreendida como um direito básico do cidadão que precisa ser garantida e estimulada, assim como sua relação com a comunicação, a educação e outras áreas sociais do cotidiano, para que a sociedade participe tanto como o sujeito da ação quanto o beneficiado;
- d) Dimensão econômica da cultura: considera a cultura como geradora de dividendos, capaz de produzir lucro, emprego e renda, bem como estimuladora das cadeias produtivas relacionadas às expressões culturais e à economia criativa.

2. DO OBJETO

A seleção tem por objetivo apoiar **EVENTOS CULTURAIS** que tenham como território qualquer logradouro da cidade de Pelotas, que tenham como data de execução o período compreendido entre o dia 1 de março e 31 de outubro de 2020, que contemplem ao menos uma das linguagens artísticas ou segmentos culturais arrolados no item 2.1 desse EDITAL e que tenham como limite de valor solicitado o aporte de R\$ 20.000,00 conforme tetos especificados no item 2.2 desse EDITAL

2.1. Para efeitos da seleção promovida por este EDITAL os projetos de **EVENTOS CULTURAIS** deverão contemplar ao menos uma das áreas e linguagens artísticas ou segmentos da cultura, a saber:

- a) artes cênicas – circo;
- b) artes cênicas – dança;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

- c) artes cênicas - ópera;
- d) artes cênicas - teatro;
- e) artes visuais;
- f) cinema e vídeo;
- g) folclore;
- h) literatura;
- i) manifestações populares;
- j) memória, acervo e patrimônio cultural;
- k) moda;
- l) música.

2.2. O presente EDITAL financiará projetos de EVENTOS CULTURAIS de 3 portes orçamentários distintos, a saber:

- a) até R\$ 6.000,00;
- b) até R\$ 14.000,00; e
- c) até R\$ 20.000,00

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários que financiarão os projetos selecionados para os EVENTOS CULTURAIS são oriundos da rubrica “Atividade: 13.392.0102.2114.00 – Economia da Cultura e Diversidade” e limitam-se ao montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão se inscrever empreendedores culturais, pessoa física e pessoa jurídica com fins lucrativos, que venham a realizar EVENTOS CULTURAIS que atendam as condições estabelecidas pelo presente EDITAL.

4.1. O EVENTO CULTURAL deverá ser realizado em qualquer território dentro dos limites da cidade de Pelotas, como, por exemplo, Teatros, Casas Culturais, Praças, Vias Públicas, etc.

4.2. O empreendedor cultural pessoa física deverá residir na cidade de Pelotas e, se pessoa jurídica, estar estabelecido formalmente no município, comprovadamente, a pelo menos 3 anos.

4.3. O EVENTO CULTURAL deverá acontecer entre os dias 1 de março de 2020 e 31 de outubro de 2020.

4.4. O EVENTO CULTURAL poderá estar na sua primeira edição.

4.5. O EVENTO CULTURAL poderá ser financiado em até 80% do seu valor total, devendo o empreendedor cultural arcar com, recursos próprios e/ou de terceiros, no mínimo 20% do valor do EVENTO CULTURAL.

4.5.1. No ato da inscrição o empreendedor cultural deverá enviar devidamente assinada a declaração de responsabilidade, conforme ANEXO III.

4.6. O EVENTO CULTURAL deverá oferecer ao município de Pelotas uma contrapartida social de no mínimo 10% do produto (ingressos, vagas, catálogos, etc) à Secretaria Municipal de Cultura, que ficará responsável pela distribuição deste a seu critério e outros 10% a população de baixa renda.

4.7. Cada empreendedor cultural poderá apresentar apenas um projeto de EVENTO CULTURAL e concorrer em apenas um dos portes orçamentários estabelecidos pelo item 2.2 do EDITAL.

4.8. O empreendedor cultural participante, pessoa física, deve contar com, no mínimo, 18 anos de idade no ato de inscrição.

4.9. Fica vedada a participação de empreendedores culturais nas seguintes condições:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

- a) que seja pessoa jurídica sem fins lucrativos;
 - b) que seja funcionário ou servidor da Administração Municipal Direta ou Indireta;
 - c) que sejam membros da Comissão de Triagem e da Comissão de Seleção;
 - d) que seja instituição de ensino superior, públicas ou privadas;
 - e) que seja órgão da administração pública em todas as suas esferas (municipal, estadual e federal); e
 - f) que tenham prestação de contas não homologadas, dentro do prazo legal, em projetos e/ou eventos anteriormente apoiados e/ou financiados pelo Município de Pelotas.
- 4.10. A participação dos concorrentes implica o conhecimento do inteiro teor e a concordância com os termos do presente EDITAL.
- 4.11. O envio da inscrição do projeto do EVENTO CULTURAL será compreendida como a assinatura do empreendedor no formulário de inscrição ANEXO I.

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. As inscrições dos projetos de EVENTOS CULTURAIS iniciam-se às **09h01 min do dia 18 de novembro de 2019 e encerram-se às 23h59min do dia 18 de dezembro de 2019, exclusivamente por e-mail** para o endereço: (editalapoio.secultpel@gmail.com).
- 5.2. Não serão aceitas inscrições enviadas fora do prazo estabelecido por este item do EDITAL, valendo apenas o envio eletrônico de projetos e recursos administrativos.
- 5.3. Os projetos deverão ser enviados nos formulários fornecidos pelo EDITAL, conforme ANEXO I e ANEXO II.
- 5.4. A documentação comprobatória deverá ser enviada como anexo ao e-mail em quantos e-mails forem necessários. Os documentos anexados deverão ser nos formatos, pdf ou jpg para arquivos de texto ou imagem e mp3 ou mp4 para áudios e vídeos.
- 5.5. Não serão aceitos anexos enviados fora do prazo estabelecido por este item do EDITAL, sendo estes descartados pela comissão de triagem.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA AS INSCRIÇÕES

- 6.1. Junto com o formulário de inscrições ANEXO I e a planilha orçamentária ANEXO II o concorrente, pessoa física ou pessoa jurídica, deverá enviar como anexo ao e-mail, os seguintes documentos:
- 6.1.1 Currículo e/ou portfólio com descrição e comprovação da atuação na área em que está se inscrevendo.
- a) São consideradas comprovações cópias de cartazes, folhetos, recortes de jornal, gravações, fotografias, matérias jornalísticas ou publicitárias em mídia eletrônica, cartas de recomendações de artistas e/ou instituições públicas e/ou privadas.
- 6.1.2. Comprovante da Conta Bancária, em nome do empreendedor cultural. Considera-se comprovante cópia do cartão do banco, cópia do contrato com a instituição bancária e/ou cópia do cabeçalho do extrato bancário, onde conste o número da conta e o nome de correntista.
- 6.1.3. Declaração de responsabilidade assinada, conforme ANEXO III.
- 6.2. As pessoas físicas deverão enviar, além do estabelecido pelo item 6.1., também:
- 6.2.1. Comprovante de endereço (luz, água e/ou telefone), emitido nos últimos 3 meses. No caso do proponente não ser o titular da conta deverá enviar declaração de próprio punho assinada pelo titular da conta, no comprovante de endereço, afirmando a residência na mesma localidade e enviar uma cópia do RG do titular da conta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

- 6.2.2. Cópia da Carteira de Identidade e do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;
- 6.3. As pessoas jurídicas deverão enviar, além do estabelecido pelo item 6.1., também:
- 6.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- 6.3.2. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir;
- 6.3.3. cópia do CNPJ;
- 6.3.4. cópia da Carteira de Identidade (RG) do representante legal;
- 6.3.5. cópia do CPF do representante legal, quando não conste o número no documento de identidade;
- 6.4. Nos casos de inscrição realizada por procurador do empreendedor cultural, deverá ser apresentado, junto com os demais documentos, o respectivo instrumento de procuração com poderes bastante, bem como cópias da carteira de identidade e CPF do procurador.
- 6.5. O proponente poderá anexar outros documentos ou informações que julgar necessários à avaliação do mérito da proposta.
- 6.6. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza por documentos anexados de maneira equivocada, que contenham falha no envio ou que não abram e, ainda, por falhas de comunicação ou outras que sejam alheias a sua vontade.
- 6.7. As despesas necessárias à realização da inscrição de que trata este item deverão ser suportadas pelo próprio interessado.
- 6.8. Certidões negativas ou positivas com efeito de negativa de tributos federais e dívida ativa da União, INSS, certificado de regularidade de FGTS, tributos estaduais e tributos municipais e demais certidões pertinentes à Pessoa Física e/ou Jurídica serão consultadas e solicitadas, se necessário, quando da assinatura do Contrato, apenas para os projetos aprovados e a serem financiados pela Prefeitura de Pelotas/SECULT.
- 6.9. No ato da assinatura do Contrato dos projetos aprovados o empreendedor cultural deverá apresentar devidamente assinado com firma reconhecida a declaração de responsabilidade, conforme ANEXO III.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Os projetos de EVENTOS CULTURAIS inscritos até a data limite indicada no item 5 deste EDITAL serão avaliados por 2 (duas) comissões e em 2 (duas) etapas.

7.1. DAS COMISSÕES:

- a) COMISSÃO DE TRIAGEM: composta por 3 (três) servidores da Secretaria Municipal de Cultura, responsáveis pelo recebimento das inscrições, pela validação de documentos, readequação orçamentária e habilitação dos concorrentes.
- b) COMISSÃO DE SELEÇÃO: composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) pessoas integrantes do Conselho Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Cultura ou por ela convidadas, as quais possuam notório saber na realização de eventos culturais e nas linguagens e segmentos correlatos ao item 2.1., responsáveis pelo julgamento dos projetos de EVENTOS CULTURAIS, valendo-se para tanto dos critérios arrolados no item “8” desse EDITAL.

7.2. DAS ETAPAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

7.2.1. ETAPA DE VALIDAÇÃO/HABILITAÇÃO nesta etapa a COMISSÃO DE TRIAGEM verificará a apresentação e a validade de todos os documentos listados no item 6 deste EDITAL, podendo, habilitar as inscrições dos candidatos que atenderem os requisitos de inscrição ou inhabilitar as inscrições de concorrentes que apresentem documentação fora das regras estabelecidas no presente edital, bem como, não apresente ou apresente preenchidos indevidamente os formulários de inscrição ANEXO I e ANEXO II.

a) Os concorrentes que deixarem de apresentar toda a documentação exigida, poderão, a critério da COMISSÃO DE TRIAGEM, ser comunicados para retificá-la ou complementá-la e terão o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, para retificar ou complementar sua documentação.

b) Os concorrentes que solicitarem valor acima do estabelecido pela categoria da qual concorre terão seus projetos desclassificados.

c) Os concorrentes que notificados para retificar ou complementar a documentação não cumprirem o prazo estabelecido na alínea “a” do item 7.2.1. terão suas inscrições desclassificadas.

d) Só serão aceitos retificação e/ou complementação de documentos, solicitados, por e-mail.

7.2.2. ETAPA DE JULGAMENTO/MÉRITO: os concorrentes que passarem pela VALIDAÇÃO/HABILITAÇÃO serão considerados habilitados para seguir para a etapa de JULGAMENTO/MÉRITO. Nesta etapa, a COMISSÃO DE SELEÇÃO fará o julgamento dos projetos de EVENTOS CULTURAIS dos empreendedores culturais concorrentes, valendo-se dos critérios listados no item 8 deste EDITAL.

7.3. Os concorrentes que não alcançarem 60% da pontuação máxima, ou seja, que não somarem a pontuação mínima de 63 PONTOS não serão considerados aptos a perceber os recursos pleiteados.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

No julgamento dos projetos de EVENTOS CULTURAIS dos empreendedores culturais concorrentes, a COMISSÃO DE SELEÇÃO observará o equilíbrio na representação territorial da cidade e os portes orçamentários para a comparação das propostas, além de levar em consideração os seguintes critérios:

a) Currículo/Release e Histórico: assim compreendido como a trajetória do concorrente ao longo de sua atuação como agente cultural e o histórico do EVENTO CULTURAL;

b) Abrangência/Repercussão: assim compreendido como a dimensão simbólica, cidadã e econômica que o evento tem e/ou terá junto a comunidade onde acontece, ao município, a região, ao estado e ao país;

c) Democratização do Acesso e Acessibilidade: assim compreendido como as ações concretas para tornar o EVENTO CULTURAL democraticamente acessível ao público como preços de ingressos, gratuidade, descentralização, e as ações que tornarão o produto acessível aos portadores de necessidades especiais e aos idosos.

d) Capacitação/Formação/Qualificação: assim compreendida como as atividades que serão oferecidas para a capacitação, formação e/ou qualificação de agentes culturais e/ou público em geral;

e) Autossustentabilidade e Orçamento: assim compreendido como o potencial de autossustentabilidade total ou parcial do EVENTO CULTURAL nas edições vindouras e o orçamento compatível com os preços praticados no mercado;

8.1. Os quesitos listados nos subitens “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do item 8, receberão pontuação, como segue:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA**

SUBITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
a	Currículo/Release e Histórico	0-15
b	Abrangência/Repercussão	0-25
c	Democratização do Acesso e Acessibilidade	0-25
d	Capacitação/Formação/Qualificação	0-20
e	Autossustentabilidade e Orçamento	0-20
PONTUAÇÃO TOTAL		0-105

8.2. O empreendedor cultural e/ou conjunto de participantes (ficha técnica) do EVENTO CULTURAL que não tenha sido contemplado (s) nos EDITAIS da Secretaria Municipal de Cultura publicados nos anos de 2017 e 2018, terá acrescido na sua pontuação final até 02 (dois) pontos a título de bonificação com o intuito de democratizar, ainda mais, a distribuição dos recursos públicos entre os agentes culturais da cidade de Pelotas.

8.3. No caso de empate na pontuação serão levados em consideração como critérios de desempate, na ordem, os seguintes critérios:

- a) Democratização do Acesso e Acessibilidade;
- b) Capacitação/Formação/Qualificação;

8.4. Permanecendo o empate caberá a COMISSÃO DE SELEÇÃO, por maioria absoluta, deliberar acerca do desempate.

8.5. A COMISSÃO DE SELEÇÃO terá como parâmetro para os preços praticados no mercado, além das experiências individuais de atuação no cenário local, as tabelas de sindicatos, a tabela de preços do Ministério da Cultura com seus devidos reajustes, além de fornecedores.

9. DO RESULTADO E DA SELEÇÃO

O resultado será divulgado de acordo com a melhor pontuação obtida pelos candidatos, através do resultado da média dos pontos individuais, dados pelos membros da Comissão de Seleção, depois de decididos os casos de desempate.

9.1. Será selecionado pelo menos 01 (um) EVENTO CULTURAL de cada categoria, condicionado a participação de concorrentes bem como com o item 7.3 do EDITAL.

9.1.1. Poderão ser selecionados, de acordo com o item 2.2. e respeitado o item 3 do EDITAL, no máximo 05 (cinco) EVENTOS CULTURAIS do porte de R\$ 20.000,00; no máximo 7 (sete) EVENTOS CULTURAIS do porte de R\$ 14.000,00; e no máximo 16 (dezesesseis) EVENTOS CULTURAIS do porte de R\$ 6.000,00.

9.2. A divulgação do resultado acontecerá nos meios de comunicação, no sítio eletrônico www.pelotas.com.br/cultura e em publicação oficial, contendo:

- a) Ordem de Classificação;
- b) Evento Cultural;
- c) Nome do Candidato;
- d) Área/Segmento de Atuação; e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA**

e) Valor Aprovado.

9.3. Do resultado de quaisquer das etapas, os concorrentes poderão recorrer à COMISSÃO DE SELEÇÃO, em formulário próprio, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação respectiva.

9.3.1. Só serão aceitos recursos enviados para o e-mail: (editapoiu.secultpel@gmail.com).

9.3.2. A COMISSÃO DE SELEÇÃO designará, dentre seus membros, aqueles que farão o julgamento do recurso.

9.4. Após analisados os recursos, será divulgado o resultado final, homologado, pela Secretaria Municipal de Cultura, onde constará a relação dos trabalhos selecionados para perceber o apoio financeiro.

9.4.1. A publicação será divulgada amplamente pelos meios de comunicação em mídia espontânea e em publicação oficial.

9.4.2. Os concorrentes selecionados receberão a comunicação oficial por e-mail, por telefone ou por correspondência.

9.5. A lista completa com a pontuação de todos os concorrentes, será mantida arquivada na Secretaria Municipal de Cultura à disposição para consulta pública.

9.6. A verificação, em qualquer etapa do concurso, de irregularidade, inexatidão de dados ou falsidade de declaração implicará a eliminação do candidato e a anulação de todos os atos dela decorrentes.

10. DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão investidos em EVENTOS CULTURAIS limitados ao teto definido pelo item 3 do presente Edital.

10.1. O valor do investimento será repassado aos empreendedores culturais em consonância com o cronograma de desembolso/investimento apresentado no ANEXO II, limitados ao máximo de três parcelas e estabelecido no contrato administrativo ANEXO VI.

10.2. O investimento será repassado ao empreendedor cultural do EVENTO CULTURAL sagrado selecionado, através de depósito bancário, em conta bancária indicada pelo empreendedor cultural e constante do contrato administrativo ANEXO VI.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O empreendedor cultural deverá comprovar a completa realização do EVENTO CULTURAL conforme seu escopo e a adequada aplicação dos recursos, através da prestação de contas, na forma contábil, em até 30 (trinta) dias após o término da última ação do EVENTO CULTURAL, seguindo as Instruções para Prestação de Contas, conforme ANEXO IV.

11.1. O descumprimento das obrigações contratuais pelo empreendedor cultural poderá acarretar a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou, no mínimo, pelo prazo de 2 (dois) anos. A reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade ficará condicionada, ainda, ao ressarcimento dos prejuízos e dos danos sofridos pela Administração.

11.2. O descumprimento parcial ou total do contrato obrigará o empreendedor cultural à devolução dos valores já disponibilizados pela SECULT, bem como, ao pagamento da correção monetária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todas as peças promocionais e de divulgação dos EVENTOS CULTURAIS contemplados pelo presente Edital deverão incluir a marca do Programa Economia da Cultura e Diversidade e da Prefeitura Municipal de Pelotas/SECULT.

12.1.1. A Prefeitura Municipal de Pelotas/SECULT deverá assinar as peças publicitárias como financiadora ou apoiadora cultural, de acordo com a proporcionalidade dos investimentos e estipulada no contrato de Apoio a Eventos Culturais firmado entre as partes.

12.1.2. Todas as peças promocionais do EVENTO CULTURAL deverão ter aprovação da Prefeitura Municipal de Pelotas/SECULT, que terá até 3 (três) dias para se manifestar quanto a correta aplicação da marca, após notificação do empreendedor cultural.

12.2 São de exclusiva responsabilidade do empreendedor cultural os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação disposta neste edital, ficando a Secretaria Municipal de Cultura isenta de qualquer responsabilidade dessa natureza.

12.3. Os concorrentes autorizam a inserção de seus dados no Mapeamento Cultural, realizado pelo Secretaria Municipal de Cultura.

12.4. Saneamento de dúvidas e esclarecimentos referentes a este EDITAL poderão ser obtidos pelo telefone (53) 3225-8355, Ramal 206 ou pessoalmente na Secretaria Municipal de Cultura, no horário compreendido entre 13h e 18h.

12.5. A Secretaria Municipal de Cultura reserva-se o direito de apoiar outros eventos considerados de interesse público.

12.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

Pelotas, 14 de novembro de 2019.

Giorgio Ronna
Secretário Municipal de Cultura